

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 94

Assunto Instituição de impostos a prédios populares

Distribuído à Comissão Finanças 2-6-49

Primeira Discussão Aprovada com emenda 22-6-49

Segunda Discussão Aprovada 8-10-49

Redação Final Disputada 8/10/49 8-10-49

Observações Ha emendas da C.F. aos arts. ~~1º~~ 3º. Aprovação a emenda ao art. 3º, ficando este prejudicado, sendo aprovados arts. 1º e 2º 22-6-49  
A' Comissão de Redação 27-6-49  
A requerimento de Vereador Sr. Luiz Nobrega Oliveira, foi dispense 8-10-49  
se da redação final

Promulgada sob n. 76, em 11 de outubro de 1949

Secretaria da Câmara Municipal, em 11 de outubro de 1949

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 94

Dispõe sobre isenção de impostos a predios populares

A CAMARA MUNICIPAL decreta:

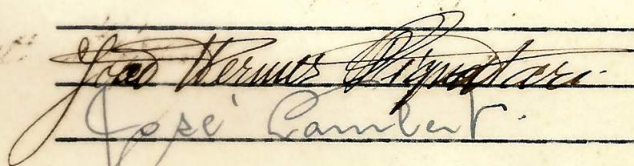
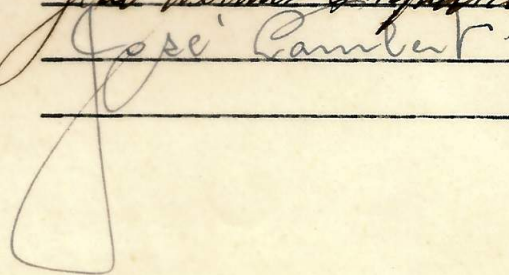
Artigo 1º - Fica assegurada a isenção do imposto predial, pelo espaço de cinco ( 5 ) anos, a todos os predios construidos nesta cidade e distritos, até 31 de Dezembro de 1950, cujo valor locativo não exceda de Cr.\$200,00 mensais.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei deverá ser requerida pelo interessado, ao executivo, em prazo util, fazendo acompanhar de documentos pelos quais se possa inferir a veracidade do alegado.

Artigo 3º - Gosarão das isenções concedidas por esta lei, os predios de construção já iniciada ou com planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1949.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


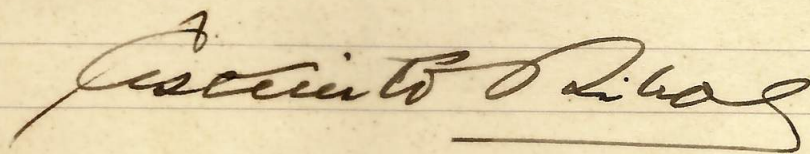
Projeto de Lei nº 94

Isenção de impostos a predios populares.

A Camara Municipal de Bragança Paulista, decreta.

- Art 1º Fica assegurada a isenção do imposto predial, pelo espaço de cinco (5) anos, a todos os predios construidos nesta cidade e distritos, até 31 de Dezembro de 1950, cujo valor locativo não esceda de cr\$ 200,00 mensaes.
- Art 2º A isenção de que trata a presente lei, deverá ser requerida pelo interessado, ao executivo, em praso util, fasendo acompanhar o requerimento de documentos pelos quaes se possa inferir a veracidade do alegado.
- Art 3º Não gosarão das isenções concedidas por esta lei, os predios de construção ja iniciada e áqueles com plantas ja aprovadas pela Prefeitura Municipal.
- Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 1 de Junho de 1949



Comissão de Finanças etc.

- 1 - Concordamos com a aprovação do projéto desde que o projéto abrangã os prediosde construção já iniciada ou com planta aprovada a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Em 22-6-49  
Moraes M. J. presidente  
Alcides Benfante  
Leopoldo Pires Oliveira

Lei nº

A Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica assegurada a isenção do pagamento do imposto predial, pelo espaço de cinco(5) anos a todos os predios a serem construidos nesta cidade e nos distritos, até 31 de dezembro de 1950, cujo valor locativo não exceda de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

Art.2º - A isenção de que trata a presente lei, deverá ser requerida pelo interessado ao executivo, em prazo util, fazendo acompanhar o pedido dos documentos julgados necessarios pelo poder concedente para o fim desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Em 8 de outubro de 1949

*Aguiar Valrega Oliveira* Presidente  
*Carvalho*